



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2019

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Marechal Mallet, nº. 353, CEP: 79.200.000, Centro, AQUIDAUANA-MS**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.030.089.0001/52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **GILSON SEBASTIÃO MENEZES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX e a **GIGAREDE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.836.496/0001-80**, com sede social à **Rua João Leite Ribeiro, 786, Centro, CEP 79.210-000, Anástácio – MS**, neste ato representada pelo Gerente, Sr. **EMANUEL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MS nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, residente na **Travessa Luiza da Costa Anderson, nº 2214, Santa Maria, CEP 79210-000, Anastácio – MS**, denominado **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento do Contrato de Prestação de Serviços tem como objeto o fornecimento de acesso ao Link Internet Sistema Comodato Plano Fibra Óptica de 20 MBPS ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana



CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL

O local desta prestação de serviços será no endereço do Contratante, Rua Marechal Mallet, nº 353, Bairro Centro, nesta cidade;

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 1º** - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.638,80 (Dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) consoante cláusula primeira, a serem pago em 12(doze) parcelas de R\$ 219,90 (Duzentos e dezenove reais e noventa centavos), até o dia 10(dez) de cada mês, subsequente ao vencido.
- 2º** - Estão inclusos todos os encargos e impostos.
- 3º** - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá à devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA.
- 4º** - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à outra parte sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.
- 5º** - O não pagamento, dos serviços prestados, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento das parcelas acordadas o acréscimo de 0,25% sobre a parcela por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DE CONTRATO

- 1º** - O prazo do presente contrato é de 01(um) ano, com início em 02 de agosto de 2019 com término em 02 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2º** - O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

- 3º - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de despesa:

Órgão: 23 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS

Unidade: 23.01 – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais

Funcional: 09.272.1 – Previdência do Regime Estatutário

Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção das Atividades do Instituto - AQUIDAUANAPREV

Elemento: 33.90.39.00.00.00.00.0.1.0003.0000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

AQUIDAUANA – MS, 02 de agosto de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV**
GILSON SEBASTIÃO MENEZES - Diretor Presidente
CONTRATANTE

GIGAREDE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
EMANUEL FERREIRA DA SILVA – Sócio
CONTRATADO

Testemunhas:

Veruska Godoy Neves
CPF:XXX.XXX.XXX-XX

Ana Claudia Barcelos Pifer
CPF: XXX.XXX.XXX-XX